



DOCUMENTO ORIENTADOR DE AVALIAÇÃO

Legislação relativa à avaliação

- **Orientação técnica nº 3/2016**, de setembro (ANQEP) – Cursos de Educação e Formação – nível básico (ano letivo 2016/2017).
- **Orientação técnica nº 2/2016**, de setembro (ANQEP) - Integração dos Cursos Profissionais no Catálogo Nacional de Qualificações.
- **Despacho normativo n.º 1-F/2016**, de 5 de abril - Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens.
- **Decreto-Lei n.º 17/2016**, de 4 de abril - Procede à terceira alteração ao **Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho**, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.
- **Portaria 341/2015**, de 9 de outubro – Cria e regulamenta as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação da oferta formativa de cursos vocacionais de nível Básico e de nível Secundário (revoga a Portaria nº 292-A/2012, de 26 de setembro e a Portaria nº 276/2013, de 23 de agosto).
- **Portaria nº 304-B/2015**, de 22 de setembro – procede à 1ª alteração à Portaria nº 243/2012 de 10 de agosto (peso da componente da oralidade na disciplina de português e condições especiais e restrições de matrícula).
- **Portaria nº 165-B/2015**, de 3 de junho - Altera o artigo 29º da Portaria nº 59-C/2014, de 7 de março (classificação para efeito de prosseguimento de estudos).
- **Decreto-Lei nº 176/2014**, de 12 de dezembro – segunda alteração ao Decreto-Lei nº 139/2012 – Determina a introdução da disciplina de inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3º ano de escolaridade.
- **Portaria nº 59-C/2014**, de 7 de março - Altera o artigo 29º da Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro (classificação para efeito de prosseguimento de estudos).
- **Decreto-Lei nº 91/2013**, de 10 de julho – alteração ao Decreto-Lei nº 139/2012 – avaliação do 1º ciclo e alteração da carga horária da FCT dos cursos profissionais.
- **Portaria nº 74-A/2013**, de 15 de fevereiro – Estabelece a organização e funcionamento dos Cursos Profissionais.
- **Portaria nº 243/2012**, de 10 de agosto – Define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais. Estabelece ainda os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos referidos.
- **Portaria nº 242/2012**, de 10 de agosto – Estabelece a organização, funcionamento e avaliação dos Cursos do Ensino Recorrente de nível Secundário.

- **Decreto-Lei nº 139/2012**, de 5 de julho – Estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos e capacidades desenvolvidos pelos alunos.
- **Lei nº 51/2012**, de 5 de setembro – Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- **Despacho conjunto nº 453/2004**, de 27 de julho – regulamenta os Cursos de Educação e Formação de jovens.

Introdução

A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelo aluno. A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário.

Os critérios de avaliação são os referenciais comuns no agrupamento a ter em conta na avaliação dos conhecimentos e das capacidades dos alunos.

No domínio dos conhecimentos e capacidades/competências são definidos critérios específicos de avaliação por ano de escolaridade e por disciplina.

Na educação pré-escolar, atendendo às Orientações Curriculares (Despacho nº 9180/2016 de 19 de junho) e ao Perfil Específico de Desempenho Profissional do Educador de Infância (Decreto-Lei nº241/2001 de 30 de agosto) a avaliação é essencialmente **formativa**, entendida como um processo de recolha de informações sobre as aprendizagens das crianças, através de observação contínua e serve de orientação, quer para o Educador de Infância, quer para os Pais/Encarregados de Educação e para as crianças, no sentido de um melhor desenvolvimento das suas competências.

A. Princípios orientadores da avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico

- Qualidade das aprendizagens, entendendo a avaliação como seu instrumento regulador;
- Consistência entre as atividades de avaliação e as de aprendizagem na perspetiva de integração do ensino, da aprendizagem e da avaliação;
- Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- Transparência e rigor do processo de avaliação;

- Valorização da informação sistemática sobre o desempenho dos alunos, visando sempre a melhoria das aprendizagens;
- Valorização dos processos de auto e de heteroavaliação;
- Valorização do acompanhamento e evolução do aluno.

B. Orientações gerais para a avaliação:

- Os alunos e os Encarregados de Educação têm de estar informados e esclarecidos sobre os critérios de avaliação de cada disciplina.
- Todos os instrumentos de avaliação devem ser entregues e corrigidos e a ocorrência registada no sumário.
- Os professores devem promover, por escrito, a auto e a heteroavaliação.

C. Normais gerais para as reuniões de conselho de docentes do 1º ciclo

- A avaliação em cada disciplina é da responsabilidade do(a) respetivo(a) professor(a), em articulação com os restantes professores da turma, ouvido o Conselho de Docentes.
- O(A) professor(a) titular de cada turma deverá articular com os restantes professores da turma, certificando-se de que as fichas de registo de informação estão devidamente preenchidas.
- O Conselho Pedagógico relembra a confidencialidade dos assuntos tratados na reunião.
- A reunião poderá ser dada por terminada após todos os documentos terem sido conferidos e a respetiva ata lida e aprovada.
- Terminada a reunião, a ata e os respetivos anexos deverão ser entregues na Direção, devidamente assinados pela coordenadora do Conselho de Docentes e pelo(a) secretário(a).

D. Normas gerais para as reuniões de conselho de turma

- A avaliação em cada disciplina não é da responsabilidade exclusiva do professor, mas sim do Conselho de Turma como entidade colegial.
- O Conselho de Turma, na sua globalidade, é responsável não só pela avaliação sumativa de todas as disciplinas, mas também pela síntese global de cada aluno e pelas medidas de apoio implementadas.
- O Conselho Pedagógico recomenda que o Conselho de Turma analise situações excecionais relativas ao número de níveis negativos, por disciplina, identificando os problemas e definindo estratégias possíveis de superação.
- O Conselho Pedagógico relembra a confidencialidade dos assuntos tratados na reunião.
- Os professores só podem abandonar a reunião depois do seu presidente a dar por terminada, isto é, depois de todos os documentos terem sido conferidos e a ata lida e aprovada.

- Terminada a reunião, todos os documentos serão entregues de imediato na Direção, já devidamente assinados pelo(a) Diretor(a) de Turma e pelo(a) secretário(a).

E. Parâmetro “Atitudes e Valores”

- No domínio das atitudes consideram-se como indicadores de avaliação os valores definidos no Projeto Educativo:
- Trabalho, Respeito, Responsabilidade, Criatividade, Diálogo, Liberdade, Colaboração, Cooperação, Compromisso, Inovação e Confiança.
- Em todos os níveis de escolaridade, serão observados os seguintes indicadores:
- Responsabilidade, que engloba: pontualidade; material necessário; cumprimento de regras e normas de conduta
- Empenho, que engloba: nível de atenção; grau de participação nas atividades; adequação dos ritmos de trabalho
- Cooperação/Colaboração, que engloba: respeito pelos outros; trabalho colaborativo e entretajuda
- Autonomia, que engloba: espírito de iniciativa; confiança
- Atitude crítica, que engloba: capacidade reflexiva; capacidade de avaliação

A ponderação a atribuir a este parâmetro em cada ciclo:

- 1º Ciclo – 30%
- 2º Ciclo – 20%, com a exceção das disciplinas do Departamento de Expressões, 25%, e na disciplina de EMRC, 35%
- 3º Ciclo – entre 10 e 15%, com a exceção das disciplinas do Departamento de Expressões, 25%, e na disciplina de EMRC, 35%
- Cursos Vocacionais do ensino básico, entre 20 e 35%
- Cursos científico-humanísticos – 5%, com a exceção da disciplina de Educação Física, 25%
- Cursos Profissionais – 15%
- Curso Vocacional do ensino secundário, na componente sociocultural, entre 15 e 20%, na componente técnica, nas disciplinas de cariz teórico, 20%, nas disciplinas de cariz prático, 25%

F. Nomenclatura a utilizar nos instrumentos de avaliação

Ensino Básico – 1º ciclo

de 0% a 49% – Insuficiente

de 50% a 69% – Suficiente

de 70% a 89% – Bom

de 90% a 100% – Muito Bom

Ensino Básico – 2º e 3º ciclos

de 0% a 19% – Muito fraco

de 20% a 49% – Insuficiente

de 50% a 69% – Suficiente

de 70% a 89% – Bom

de 90% a 100% – Muito Bom

Ensino Secundário

de 0 a 4,4 valores – Muito fraco

de 4,5 a 9,4 valores – Insuficiente

de 9,5 a 13,4 valores – Suficiente

de 13,5 a 17,4 valores – Bom

de 17,5 a 20 valores – Muito Bom

Revisto, em reunião de Conselho Pedagógico, a 23 de novembro de 2016